



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 10 DE 31 DE MAIO DE 2024.**

***“Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Guarará e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

*“CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.046 de 23/10/2017”;*

*“CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a composição dos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação de acordo com as regras legais;”*

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 1.046/2017, os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Guarará:

### **I – Representante do Órgão Municipal de Educação:**

a) Tarcísio Alves Moreira - Secretário Municipal de Educação

### **II – Representante de cada entidade educacional:**

a) Mariléa Gonçalves Michelli – Diretora da E. M. Maria Inês Marques de Souza (Educação Infantil);

b) Jarlene Dias de Oliveira Passos – Diretora da E. M. Ferreira Marques (Ensino Fundamental);

c) André Luís de Almeida Silva – Diretor da E. E. Professor Irineu Guimarães (Ensino Médio);

### **III – Representantes das comunidades escolares: Especialistas do ensino:**

a) Tatiane Ribeiro da Silva – Supervisora da Educação Infantil (titular);

b) Edilaine da Cunha Martins – Supervisora do Ensino Fundamental (titular);

c) Gilcimara Detoni Resende – Supervisora do Ensino Fundamental (suplente);

d) Hellen Christine Pereira Carvalho Mattos – Supervisora do Ensino Médio (titular).

e) Juliana Paradela Retto – Supervisora do Ensino Médio (suplente).

### **IV – Representantes das comunidades escolares: Docentes do ensino:**

a) Maria Aparecida Silveira – Docente da Educação Infantil (titular);

b) Patrícia Albino Flores – Docente da Educação Infantil (suplente);

c) Yvena Moreira Bragantine – Docente do Ensino Fundamental (titular);

d) Zélia Pacheco – Docente do Ensino Fundamental (suplente);

e) Miranda Imaculada Degan da Silveira – Docente do Ensino Médio (titular);

f) Bruno Fávero de Andrade Ferreira – Docente do Ensino Médio (suplente).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

**GABINETE DO PREFEITO**

## **V – Representantes das comunidades escolares: Servidores não docentes das escolas:**

- a) Luciene Pereira Lima – Servidor da Educação Infantil (titular);
- b) Cinthia Martins Prata Batista – Servidora da Educação Infantil (suplente);
- c) Luana Augusto Justino – Servidora do Ensino Fundamental (titular);
- d) Grícia Maria Costa Pelisson – Servidora do Ensino Fundamental (suplente);
- e) Jeniffer de Oliveira Silva Messias Villalba – Servidora do Ensino Médio (titular);
- f) Stella Rossi Correa Roque – Servidora do Ensino Médio (suplente).

## **VI – Representantes das comunidades escolares: Discentes, maiores de 16 anos, ou seus responsáveis, se menores:**

- a) Andressa Miranda Franco – Responsável por aluno da Educação Infantil (titular);
- b) Aline Gabriela de Souza Pedra – Responsável por aluno da Educação Infantil (suplente);
- c) Meryene Carla de Jesus Assis – Responsável por aluno do Ensino Fundamental (titular);
- d) Heloísa Aparecida de Almeida – Responsável por aluno do Ensino Fundamental (suplente);
- e) Carla Fabiane Martins Alhadas – Docente do Ensino Médio (titular);
- f) Luciana Teixeira Passos – Docente do Ensino Médio (suplente).

**Art. 2º** – As funções dos Membros do Conselho Municipal de Educação (CME), não serão remuneradas, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 3º** – O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação (CME) será de 02 (dois) anos de acordo com a Lei Municipal nº 1.046/2017.

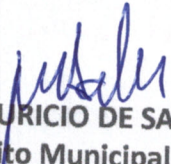
**PARAGRAFO ÚNICO:** Após a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação (CME), somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I – Mediante renúncia oficializada do conselheiro;
- II – Por Deliberação Justificada do Segmento representado;
- III – Outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do conselho.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 31 de maio de 2024.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal